

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2021,
DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Cria a Frente Parlamentar de Homens Pelo Fim da Violência Contra a Mulher.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 33, inciso I.

Senhores Vereadores:

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução nº 001/2021, que Cria a Frente Parlamentar de Homens pelo Fim da Violência Contra a Mulher.

A cada 2 minutos, cerca de 5 mulheres são agredidas fisicamente no Brasil. Este tipo de crime acontece porque muitos homens ainda acham que o melhor jeito de resolver um conflito é com violência. Maridos, namorados, pais, irmãos, chefes e outros homens pensam que têm o direito de impor suas vontades às mulheres.

Estima-se que mais da metade das mulheres agredidas sofram caladas. Muitas sentem vergonha ou dependem emocionalmente e financeiramente do agressor. Outras não denunciam por causa dos filhos, porque têm medo de apanhar ou não querem prejudicar o agressor, que pode ser preso pela Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha criou formas para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres e punir com rigor seus agressores, tornando-se uma das mais importantes leis em vigência no mundo.

Baseado nestas tristes estatísticas e na importância da Lei para a mudança do panorama, o deputado estadual gaúcho Edegar Pretto idealizou a Frente Parlamentar de Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, que atua com a proposta de ampliar o debate e a rede de proteção às mulheres em situação de violência.

A Frente tem o apoio das secretarias nacional e estadual de Políticas para as Mulheres e trabalha no fortalecimento de redes de proteção pelo Estado, em parceria com órgãos e entidades municipais. Em um esforço conjunto, câmaras de vereadores de diversos municípios gaúchos já anunciaram a instalação de Frentes Parlamentares Municipais.

Acredito que é passada a hora de criarmos em Ibirubá um movimento no mesmo sentido, que sensibilize o público masculino, acompanhe e promova ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, em parceria com a própria Procuradoria da Mulher.

Pelas razões acima citadas, propomos a instalação da Frente Parlamentar Municipal de Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres na Câmara Municipal de Ibirubá.

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Resolução, para o qual espero aprovação.

Cordialmente,

**Ver^a. Jussara Rodrigues de Andrade,
Bancada do PT.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021,
DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

A vereadora **Jussara Rodrigues de Andrade**, da bancada do PT, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Cria a Frente Parlamentar de Homens pelo Fim
da Violência Contra a Mulher.**

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Homens pelo Fim da Violência Contra a Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo solidificar a parceria entre o movimento social organizado, organizações não governamentais, órgãos governamentais e parlamento do Município de Ibirubá, para a aglutinação de forças necessárias a garantir maior visibilidade e amplo debate sobre a violência contra a mulher, fortalecendo políticas públicas, especialmente a aplicação da Lei Maria da Penha e envolver o conjunto da sociedade.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os integrantes da Câmara Municipal de Ibirubá.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público, podendo ser assistida por qualquer cidadão, admitida sua participação nos termos regimentais.

Art. 5º A Frente Parlamentar rege-se pelo seu estatuto, cujas disposições deverão respeitar a legislação em vigor.

Parágrafo único. O Estatuto a que se refere o *caput* deste artigo será construído pelos membros da Frente Parlamentar, com a colaboração das organizações governamentais e não governamentais, em reuniões públicas, onde os parlamentares presentes terão direito a voz.

Art. 6º A presente Frente Parlamentar será coordenada pela autora desta proposição pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da promulgação desta Resolução.

Parágrafo único. A coordenação terá como tarefa a organização inicial da Frente Parlamentar convidando os pares desta Câmara para ingressarem na mesma, bem como convocar a reunião ordinária estatuinte e demais tarefas correlatas.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 29 de março de 2021.

**Ver^a. Jussara Rodrigues de Andrade,
Bancada do PT.**